



CONTRATO Nº 301

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E FOX TELECOMUNICAÇÃO & INTERNET LTDA., PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONAS DE ACESSO SEM FIO À REDE INTERNET ATRAVÉS DE SISTEMA "WI FI" PARA O PRÉDIO ANEXO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 79.406.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/99 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 79.406 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de fornecimento, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI;

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **FOX TELECOMUNICAÇÃO & INTERNET LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Moreira César, nº 67, 7º andar, CEP – 13.202-600, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.560/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Antonio Feres Neto, Sócio Administrador, CPF nº [REDACTED].



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação e implantação de zonas de acesso sem fio (Wi-Fi) à rede mundial Internet, nos locais indicados, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme as especificações técnicas descritas no Processo nº 79.406 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme enumeradas a seguir:

- 1) o serviço consiste em instalar, implantar e configurar zonas de acesso sem fio (Wi-Fi) no prédio anexo da **CONTRATANTE**, nos andares 1º, 2º, 3º, 4º e S1, com a finalidade de atender equipamentos como notebooks, iphone, ipad e demais "handhelds";
- 2) a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários em regime de comodato para o funcionamento da solução;
- 3) a **CONTRATADA** deverá instalar em cada andar acima especificado estações de rádio base de acesso, denominadas "AP - Access Point" com as seguintes características:
 - a) suportar os protocolos de acesso 802.11 a/b/g/n e as frequências 2,4 e 5,8 Ghz com seleção automática para cada tipo de dispositivo pessoal utilizado;
 - b) suportar a criação de uma rede independente da utilizada atualmente pela **CONTRATANTE**, onde o usuário se conectará à mesma como "guest" (convidado) e utilizará uma senha definida pela **CONTRATANTE**;
 - c) as AP's dos andares especificados acima, deverão trabalhar na mesma frequência para permitir a mobilidade do usuário entre as mesmas sem queda de conexão;
- 4) a largura de banda consumida pela "Wi-Fi zone" deverá ser gerenciada e controlada pelo provedor e este deverá definir que o consumo das mesmas deverá ser de no máximo 10MB.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº 79.406 para os serviços descritos na cláusula primeira, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o referido processo de dispensa de licitação.



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 3)

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - O serviço estará disponível à **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipótese na qual haverá informação prévia da **CONTRATADA**, ou da **CONTRATANTE**, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, abstendo-se de:

- 1) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- 3) Prejudicar intencionalmente usuário da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATADA** será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da **CONTRATADA**.



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 4)

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à CONTRATADA:

- 1) o fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;
- 2) a disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso sem fio à Internet via estações de rádio base de acesso, junto às instalações da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência contratual;
- 3) a instalação e parametrização de todos os “softwares” necessários na estação servidora e/ou nas estações-base, com a finalidade de deixar o ambiente da **CONTRATANTE** operativo para acesso sem fio à rede Internet;
- 4) a configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade dos locais de acesso sem fio para os usuários da rede interna da **CONTRATANTE** com a Internet.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondentes ao acesso sem fio à rede Internet anteriormente especificado.

CLÁUSULA NONA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - O primeiro pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após certificação, pela Assessora de Informática da **CONTRATANTE**, de que está em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento de cotação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob as rubricas nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

aff

RS

RS



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 5)

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no processo nº 79.406, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub-empregada, sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no orçamento, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir sua proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido neste instrumento ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O objeto do Contrato deverá ser executado de forma a não interromper o acesso à internet já existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços ora especificados deverão ser entregues e executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço à Rua Barão de Jundiaí, 153, Centro, Jundiaí - SP, no seu prédio Anexo, em dias úteis das 8h00 às 18h00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

X - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os reparos deverão ser realizados sempre que necessário de maneira a não interromper a prestação do serviço de acesso sem fio em rede "Wi Fi" para dispositivos móveis no prédio anexo da Contratante.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços ou instalações de equipamentos ou produtos, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessora de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 7)

XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CA

SA



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 8)

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de cotação de preço nº 79.406, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.



(Contrato nº 301 – processo nº 79.406 - fls. 9)

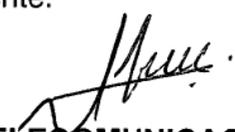
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII - DO ENCERRAMENTO

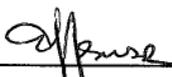
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

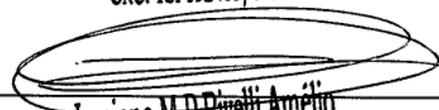
Jundiaí, 06 de fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente.


FOX TELECOMUNICAÇÃO & INTERNET LTDA.
ANTONIO FERES NETO
Sócio Administrador

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa